

Processo n.: @REP 19/00569598

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 5/2019-FMS

Interessada: Hora H Hospitalar Ltda. (Anoar José Dartora)

Procuradora: Camila Paula Bergamo e Marge Orilsa Dartora (de Hora H Hospitalar Ltda.)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Videira

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 55/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação formulada por Hora H Hospitalar Ltda., nos termos do art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93, em face de supostas irregularidades no Edital do Pregão Presencial n. 005/2019-FMS, promovido pela Prefeitura Municipal de Videira, para aquisição de eletrocardiógrafo e monitor de sinais vitais, destinados à Unidade de Pronto Atendimento, por ausência de atendimento ao requisito de admissibilidade previsto no inciso II do § 1º do art. 96 do Regimento Interno, aplicável à Representação por força do art. 102 do mesmo diploma.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator e **Relatório DLC n. 349/2019** que a fundamentam, bem como do **Parecer MPC/DRR n. 4331/2019**, à Representante e à Prefeitura Municipal de Videira.

3. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 8/2020

Data da sessão n.: 17/02/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC